



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2052, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar a Área Pública que Indica e a realizar Doação com encargo da mesma ao Sr. Raimundo Ildelfonso dos Santos, além de dar outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de uso comum do povo para a categoria de bem dominial disponível, parte da estrada velha abandonada, medindo 55,99 m² (cinquenta e cinco metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), localizada no loteamento denominado "Vila Madeira", neste Município, com os seguintes limites e confrontações:

I- FRENTE: 2,40m (dois metros lineares e quarenta centímetros lineares) para a Rua "Raimundo F. Fonseca";

II- LADO DIREITO: 22,91m (vinte e dois metros lineares e noventa e um centímetros lineares) para a casa de nº "08";

III- LADO ESQUERDO: 22,80m (vinte e dois metros lineares e oitenta centímetros lineares) para a casa de nº "02";

IV- FUNDOS: 2,17m (dois metros lineares e dezessete centímetros lineares) para a casa de nº "08-A".

Art. 2º - Fica também autorizada a doação com encargo da área de terreno urbano desafetada por força dessa lei, ao SR. RAIMUNDO Ildelfonso DOS SANTOS, com a destinação exclusiva de lembrá-la ao terreno lindeiro de sua propriedade.

Art. 3º- São encargos que deverão gravar a doação:

I - O donatário deverá repassar ao Município a quantia de R\$ 4.404,17 (quatro mil, quatrocentos e quatro reais e dezessete centavos) até a data da assinatura da escritura pública de doação;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

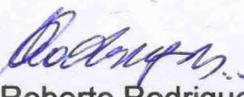
II - O donatário deverá utilizar a área para a finalidade descrita no artigo 2º.

Art. 4º - A presente doação está avaliada em R\$ 4.404,17 (quatro mil, quatrocentos e quatro reais e dezessete centavos), para todos os efeitos legais.

Art. 5º - O donatário providenciará a escritura e o registro da área ora doada no prazo de 180 dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 27 de maio de 2008.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am